

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 5516748.46.2017.8.09.0000

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE : POSTO IPÊ LTDA.

**AGRAVADO : SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DO
CONSUMIDOR PROCON/GO**

RELATOR : DES. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO

DECISÃO

Posto Ipê Ltda., não resignado com a decisão (movimentação nº 01) proferida nos autos da ?ação civil pública?, proposta pela Superintendência Estadual dos Direitos do Consumidor Procon/GO em seu prejuízo, interpõe ?agravo de instrumento.?

O dispositivo da decisão recorrida é o seguinte: ?Na confluência do exposto, defiro, inaudita altera parte, a liminar requestada na inicial (com a emenda constante do evento de nº 5), para o fim de determinar às Rés que retornem, imediatamente, à margem de lucro bruto médio praticada em julho do fluente ano, correspondente a 10,2% (dez vírgula dois por cento) sobre o preço do litro de etanol adquirido das distribuidoras de combustíveis. Fixo, para o caso de descumprimento da liminar ora concedida, multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cada uma das Rés, sem prejuízo da implementação, caso necessário, das demais medidas coercitivas e indutivas (artigo 139, IV, do Código de Processo Civil).?

Nas razões (movimentação nº 01), o agravante atesta a concorrência dos pressupostos de admissibilidade do recurso e, ato seguinte, aponta a necessidade de o agravo ser processado na modalidade instrumental.

Afirma, adiante, que não há prova documental suficiente para balizar a margem de lucro bruta na comercialização do etanol em 10,2%, principalmente se considerar que a média auferida entre janeiro a novembro de 2017 foi de 25,66%.

Sustenta, ademais, que o percentual de 10,2% judicialmente fixado prejudica sobremaneira o lucro do agravante, já que mais de 90% das transações são concluídas via cartão e que nessa modalidade as operadoras exigem 2,5%, 3,5% e 4,5% para compras no débito, crédito e parceladas, respectivamente.

Declara, ainda, que o etanol experimentou uma majoração de 39,38% nos últimos meses, aumento que, aliado aos custos com o frete e o ICMS incidentes na espécie contribuem para onerar ainda mais a mercancia do combustível, forçando o repasse ao

consumidor final como medida de sobrevivência da empresa.

Pondera, em derradeiro, que não é dado ao Estado intervir no domínio econômico, já que aos particulares que desejam empreender é franqueado não somente o direito ao lucro, bem como a liberdade constitucional de praticarem o preço que reputarem devido, admitindo-se os custos inerentes às operações.

Advoga, portanto, a sua única tese recursal, é dizer, o direito de comercializar o etanol sob a margem de lucro praticada entre janeiro e novembro do ano passado (25,66%) ou, alternativamente, a fixação do ICMS em 12% em prestígio a saúde da empresa, além da fixação de prazo para a validade da decisão recorrida e a definição, em pelo menos 20% (vinte por cento), como lucro mínimo a ser auferido, pena de falência da empresa.

Ao longo da peça recursal, invoca preceitos de lei, lições de doutrina e jurisprudência para ilustrar a procedência de seu discurso.

Por fim, requer o conhecimento e o provimento do recurso para que, liminarmente, sejam suspensos os efeitos da interlocutória recorrida e, no mérito, confirmada para determinar a consignação das parcelas como contratadas (movimentação nº 01).

Preparo recolhido (movimentação nº 01).

Relatório necessário e suficiente.

Decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais do agravo e concluído o juízo prelibatório, passo a delibá-lo.

Percebo, ademais, que a espécie se encarta em uma das hipóteses legais taxativas para o seu processamento, merecendo, por este fato, ser acolhido na modalidade instrumental ? inteligência do art. 1.015, inciso I¹, da Lei nº 13.105/15.

Para que se aperfeiçoe uma cognição sumária em grau recursal, imperioso o exame sistemático dos elementos de prova apresentados aos autos para a formação



do convencimento judicial prévio.

Cumprida esta etapa, necessário se demonstra averiguar se há subsunção das teses aqui levantadas a uma das hipóteses do art. 294, *caput*² e parágrafo único³ e art. 300⁴, c/c art. 932, inciso II⁵, da Lei nº 13.105/15 para, somente ao final, analisar a viabilidade de uma entrega precoce dos pedidos recursais.

Trazendo os referidos pressupostos legais para o caso em comento, enxergo elementos de convicção mínimos e suficientes para conceder a tutela liminar recursal, simplesmente porque, de ordinário, não é dado ao Estado intervir no domínio econômico, pois àquele quem deseja empreender são franqueados os direitos constitucionais ao lucro e da liberdade de praticar o preço que reputar devido, considerando-se os custos inerentes às operações no mercado em que venha a atuar ? jurisdição em grau recursal concluída à luz do art. 106, inciso IV⁷; art. 170⁸, inciso IV⁹ e parágrafo único¹⁰; art. 173, *caput*¹¹; e art. 174, *caput*¹², da CR/88.

Ante o exposto, defiro a tutela liminar recursal e, por sua vez, determino a suspensão dos efeitos da interlocutória recorrida, na linha do postulado, até o julgamento do mérito deste recurso (movimentação nº 01).

Intime-se o agravado para, em entendendo por bem, responder no prazo legal.

Notifique-se o Juízo *a quo* acerca da presente decisão.

Intime-se o Ministério Público com atribuições em grau recursal para, no prazo de lei, apresentar a sua promoção, caso repute devido, admitindo-se a natureza da demanda.

Cumpra-se.

Goiânia, 17 de janeiro de 2018.

ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO

RELATOR



- 1?Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: (?) I ? tutelas provisórias;? (original sem grifos)
- 2?A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.? (original sem grifos)
- 3?A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.? (original sem grifos)
- 4?A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.? (original sem grifos)
- 5?Incumbe ao relator: (?) II ? apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;? (original sem grifos)
- 6?A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:?(original sem grifos)
- 7?os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;?(original sem grifos)
- 8?A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:?(original sem grifos)
- 9?livre concorrência;?(original sem grifos)
- 10?E assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.? (original sem grifos)
- 11?Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos de segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.? (original sem grifos)
- 12?Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.? (original sem grifos)